

# **CORREÇÃO MONETÁRIA (TABELA ÚNICA)**

Bernadete T. S. Fernandes (\*)

## **1 CORREÇÃO MONETÁRIA**

Destacam-se no histórico da Correção Monetária no Brasil a lei nº 4357/64, com a finalidade de preservar o poder aquisitivo da moeda. Cria um marco na atualização do valor monetário por meio da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

A incidência de correção monetária sobre os débitos trabalhistas surgiu com disposições do caput do Art. 1º, e § 1º, do Decreto-Lei nº 75/66, com índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia.

. Com a Súmula 211 do TST, em 1985, surgem novas determinações quanto à correção monetária, assegurando a sua inclusão na liquidação, mesmo que não previsto no pedido inicial ou na condenação: *"Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação"*.

À luz do Art. 39, da Lei nº 8177/91, alterou-se o critério de atualização dos débitos trabalhistas, como segue: "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento." Através da Lei 8.660/93 se adotou uma nova metodologia com a fixação da TR pro rata.

Com a Resolução 08, de 1º de novembro de 2005, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho unificou os critérios que norteiam a utilização da tabela única e atualizam todos os débitos trabalhistas por meio da TR.

Todavia, com a Decisão de Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, foi declarada por unanimidade a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD", conforme o disposto no "caput" do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Foi definida a variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos

débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, com efeitos modulatórios a partir de 30 de junho de 2009, desde que observados os pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, ainda que parcialmente. Cabe, conforme determinado na referida decisão, a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para designar a retificação da tabela de atualização monetária da Justiça do Trabalho (tabela única), no tocante à aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária em substituição à TR.

Além disso, para evitar o conflito de jurisprudências, foi encaminhado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos o acórdão citado anteriormente para definir o cancelamento ou as alterações da OJ 300-SBDI-1.

## **2 INPC, IPCA, IPCA-E, TR, E SUAS APLICAÇÕES**

Os índices diferenciam-se basicamente pelos índices de ponderação, da data de coleta de dados e da sua utilização, com uma ou outra peculiaridade a parte.

Frente às diversas aplicações dos indicadores econômicos e suas diferentes metodologias, segue uma breve síntese da utilização do INPC, IPCA, IPCA-E que tem como abrangência geográfica as Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e do Município de Goiânia, e TR:

### **INPC (IBGE)**

Divulgação: dia 15 do mês seguinte ao de referência

Período de coleta: de 01 a 30 do mês de referência

População: famílias com rendimento mensal entre 01 e 05 salários mínimos.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é produzido pelo IBGE, desde março de 1979. É utilizado como medida de correção do poder de compra dos salários e tem como objetivo demonstrar a variação dos preços no

mercado varejista, levantando, assim, o aumento do custo de vida da população. Utiliza-se muito nas recomposições salariais dos Dissídios Coletivos. Adota-se como unidade de coleta, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio).

Atualmente, o INPC é utilizado para reajustar os valores de depósitos recursais (art. 899 da CLT), de acordo com o parágrafo 4º, art. 8º da Lei nº 8542 de 23 de dezembro de 1992.

## **IPCA (IBGE)**

Divulgação: ao final da 1ª quinzena do mês seguinte.  
Tem a coleta entre os dias 01 e 30 de cada mês

Criado em 1980, o IPCA nunca foi interrompido, sendo utilizado como medidor oficial da inflação a partir de outubro de 1985. Com a decretação do Plano Cruzado, o governo adotou a sigla IPC como indexador oficial até outubro de 1986, com a mesma metodologia do IPCA.

O Índice de Preços ao Consumidor Ampliado é calculado mensalmente pelo IBGE, sendo utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, adotado a partir de julho de 1999, para o balizamento da Política Monetária

Os índices mensais resultam, regra geral, da comparação dos preços vigentes nos 30 (trinta) dias do período de referência com os 30 (trinta) dias do período base. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista. A Pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio), e concessionárias de serviços públicos. Este índice é calculado a partir dos resultados dos índices regionais, utilizando-se a média aritmética ponderada. A variável de ponderação do IPCA é o “rendimento total urbano” (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios).

A principal diferença que este índice guarda com os demais do IBGE é a faixa de salários: a cesta básica do IPCA procura refletir a estrutura de

consumo de famílias com rendimento mensal entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimento e residentes nas áreas urbanas das regiões (equivalente a 90% das famílias).

### **IPCA-E (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial**

O IPCA-E, é um indexador produzido com finalidades específicas “série especial”. Foi criado em 30 de dezembro de 1991, com a finalidade de reajustar a Unidade Fiscal de Referência – UFIR. Segue a mesma metodologia do cálculo do IPCA, diferenciando-se por ser divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do **IPCA-15** de cada mês com o objetivo de realizar um balanço trimestral da inflação.

O IPCA-E utiliza para a sua composição de cálculo os seguintes setores: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

Atualmente, pode-se utilizar o IPCA-E para reajustar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Tem como abrangência geográfica as Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além de Brasília e do Município de Goiânia.

Nos termos da Emenda Constitucional 62/2009 (que modificou o Art. 100, CF), os créditos em precatórios eram corrigidos até 25.03.2015 pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR).

O IPCA-E foi adotado como indicador de atualização para corrigir os referidos precatórios **a partir de 25.03.2015**, conforme decisão da ADI 4357 - Ação Direta de Inconstitucionalidade, de 15.04.2015, além de ser utilizado em outras decisões administrativas do TST e do STF.

Com a Decisão de Arguição de Inconstitucionalidade da TR nº 479-60.2011.5.04.0231 já citada anteriormente, ficou determinada a aplicação do IPCA-E sobre as parcelas devidas nos débitos trabalhistas **a partir de 30 de junho de 2009**.

## TR (BANCO CENTRAL)

Divulgação: 1º dia útil posterior ao dia de referência

A Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, criada através da MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991, convertida na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. A aplicação da Taxa Referencial – TR, considera a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional – CNM. Calculado e divulgado pelo BACEN todos os dias do mês, uma parte da remuneração mensal média dos CDB/RDB são emitidos a taxas de mercado pré-fixadas, para os 30 a 35 dias seguintes com uma defasagem de mais ou menos três dias, pelas 30 maiores instituições financeiras do país (a média dos juros do CDB/RDB resulta inicialmente na Taxa Básica Financeira - TBF, sobre a qual é aplicado um Redutor que resulta na TR).

A Taxa Referencial (TR) corrigia os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias desde 01 de março de 1991, como previsto no artigo 39, da Lei nº 8.177/91. Com a Declaração de Arguição de Inconstitucionalidade do TST nº 479-60.2011.5.04.0231 de 04 de agosto de 2015, a TR não será mais utilizada nas correções da tabela única.

Como se pode observar a TR e o IPCA-E possuem metodologias diferentes, e as alterações serão editadas pelo CSJT. A Assessoria Econômica do TRT da 2ª Região, responsável pela elaboração da Tabela Única informou em nota que está fazendo a devida adequação dos índices de atualização monetária, conforme a Decisão do TST.

As planilhas que seguem tem a finalidade de melhor visualização das variações do INPC, IPCA, IPCA-E e TR:



**QUADRO COMPARATIVO DO INPC, IPCA, IPCA-E, IPCA-15 e TR**

Índice	Instituição Responsável	Objetivo	Base de coleta	Abrangência	Período de coleta	Divulgação
<b>INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (1979)</b>	IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	Atualmente reajusta valores de Depósitos Recursais	Entre 1 e 6 SM	Nacional: coletado em 11 Regiões Metropolitanas (1)	De 01 a 30 do mês de referência.	Até o dia 15 do mês seguinte ao mês de referência
<b>IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (1980)</b>	IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	Define as metas de inflação pelo BC. Reajusta custos e emolumentos na Justiça do Trabalho	Entre 1 e 40 SM	Nacional: coletado em 11 Regiões Metropolitanas (1)	De 01 a 30 do mês de referência	Até o dia 15 do mês seguinte ao mês de referência
<b>IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (1991)</b>	IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	Utilizado para reajuste de aluguéis e taxas de condomínio	Entre 1 e 40 SM	Nacional: coletado em 11 Regiões Metropolitanas (1)	Dia 16 do mês anterior a 15 do mês de referência	Até o dia 30 do mês de referência
<b>IPCA-15 - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado 15 (2000)</b>	IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)	Define pelo BC as metas de inflação prévia do IPCA..	Entre 1 e 40 SM	Nacional: coletado em 11 Regiões Metropolitanas (1)	Até o dia 15 do mês seguinte ao mês de referência	Até o dia 30 do mês de referência
<b>TR - Taxa Referencial de Juros (1991)</b>	BC (Banco Central do Brasil)	Correção da poupança e financiamentos do SFH.	Média das taxas pagas em depósitos pré-fixados pelos principais bancos do País	Nacional	Do primeiro ao último dia do mês de referência (2)	Primeiro dia útil posterior ao dia de referência

(1) Rio de Janeiro/Porto Alegre/Belo Horizonte/Recife/São Paulo/Belém/Fortaleza/Salvador/Curitiba/Brasília e Goiânia

(2) Taxa pré-fixada.

(\*) *Bernadete T. S. Fernandes é Assessora Econômica do TRT 9ª Região.*

Fontes:

1. CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho – 37. ed. atual. por Eduardo Carrion – São Paulo: Saraiva, 2012.
2. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 nov. 2005. Seção 1, p. 582. Republicação da Resolução 08/2005.
3. [www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores).
4. [www.portalbrasil.net](http://www.portalbrasil.net)
5. [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)